

atribuída, no conjunto das quotas das embarcações por ele detidas, no ano seguinte ao da ocorrência do excesso de capturas ou nos anos seguintes caso as quotas disponíveis no ano em causa não sejam suficientes para a integral compensação do excesso.

6 — No caso referido na alínea *b*) do número anterior, o excesso de capturas é prioritariamente deduzido na quota da embarcação responsável por esse excesso, sendo o remanescente, caso este se verifique, deduzido em partes iguais nas quotas das restantes embarcações.

7 — A quantidade de sarda disponível em resultado da aplicação do previsto no n.º 4 é distribuída, em igual quantidade, pelas restantes embarcações com quota atribuída que não tenham sofrido penalizações no ano anterior, por não cumprimento do n.º 3 e do n.º 5 do presente artigo.

8 — A quantidade de sarda disponível em resultado da aplicação do previsto no n.º 5 é distribuída, em igual quantidade, pelas restantes embarcações com quota atribuída que não tenham registado sobrepesca no ano anterior.

9 — As quotas atribuídas nos termos do n.º 1 apenas podem ser transferidas entre embarcações licenciadas, com quota atribuída, mediante prévia autorização da DGRM, e até um máximo de 80 % da quota da embarcação cedente, sendo que as quantidades cedidas são passíveis de ser utilizadas apenas na zona 8c e, assim, contabilizadas para o cumprimento do n.º 3.

10 — As embarcações não podem ceder quotas a outras embarcações nos termos previstos no número anterior, em dois anos consecutivos.

11 — As quotas atribuídas ao abrigo do presente artigo não constituem direitos adquiridos podendo ser, a todo o tempo, retiradas ou diminuídas em resultado de decisões nacionais ou da União Europeia, no âmbito da conservação de recursos.

12 — A atribuição de quotas ao abrigo do presente artigo é efetuada mediante despacho do diretor-geral da DGRM, a publicitar no sítio da Internet desta Direção-Geral, em www.dgrm.mm.gov.pt.

Artigo 4.º

Proibição de pesca

1 — É proibida a captura, manutenção a bordo, transbordo, desembarque, transporte, armazenagem, exposição ou venda de sarda nas seguintes situações:

a) Tratando-se de embarcações com quota atribuída nos termos do artigo 3.º, as mesmas hajam pescado a totalidade da respetiva quota individual ou, independentemente desse facto, quando haja sido encerrada a pesca por despacho do diretor-geral da DGRM, a publicitar no sítio da Internet da DGRM, por ter sido atingido o limite fixado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º;

b) Por despacho do diretor-geral da DGRM, a publicitar no sítio da Internet da DGRM, quando for atingido o limite fixado nas alíneas *c*) ou *d*) do n.º 1 do artigo 2.º;

c) Quando for atingido o limite da quota portuguesa.

2 — (Revogado.)

3 — (Revogado.)

Artigo 5.º

Norma derogatória

Não se aplicam a esta unidade populacional as disposições previstas na Portaria n.º 20/2013, de 22 de janeiro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

112063843

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa Oficial n.º 1/2019

Resultado da eleição e nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Talhadas (Sever do Vouga/Aveiro), realizada em 20 de janeiro de 2019

Em cumprimento do disposto no artigo 154.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com o resultado da eleição e o nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Talhadas (Sever do Vouga/Aveiro), realizada em 20 de janeiro de 2019:

| Resultados | Total | % | MD |
|--|-------|-------|----|
| Inscritos | 1106 | - | - |
| Votantes | 851 | 76,94 | - |
| Branco | 11 | 1,29 | - |
| Nulos | 13 | 1,53 | - |
| CDS — Partido Popular (CDS-PP) | 466 | 54,76 | 5 |
| Partido Social Democrata (PPD/PSD) | 361 | 42,42 | 4 |

% — percentagem

MD — número de mandatos

CDS — Partido Popular — CDS-PP (5)

António Fernando da Silva Dias
 Maria Flora da Encarnação Castanheira
 Ivone Paula da Silva Ferreira
 Carlos Alberto Alves Duarte
 Ricardo Miguel Batista Duarte

Partido Social Democrata — PPD/PSD (4)

António da Silva Portela
 César Ferreira da Cruz
 Maria América Fernandes
 Artur Manuel da Silva Rocha

Comissão Nacional de Eleições, 12 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *José Vítor Soreto de Barros*.

112064523